

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 557/2024/GP**

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial da categoria dos professores contratados de forma temporária do Município de Felipe Guerra/RN, na que forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, com sucedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica reajustado o salário dos professores do Município de Felipe Guerra, contratados de forma temporária, em 12% (doze por cento) de seu salário base.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2024.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 28 de fevereiro de 2024.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Gerlenio de Lira  
**Código Identificador:**AE2DD839

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/02/2024. Edição 3232  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>